PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 944/2010, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

APROVA O LOTEAMENTO SANTA ISABEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, por seus por seus representantes na Câmara Municipal de Espera Feliz, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica aprovado o Loteamento **SANTA ISABEL** de propriedade do Sra. Thereza Isabel Amaral de Souza e Outros, uma área de terreno urbano, identificada como área remanescente, com acesso pela Rua Caiana, nesta cidade, medindo 33.847,77 (trinta e três mil oitocentos e quarenta e sete e setenta e sete metros quadrados), nesta cidade de Espera Feliz, imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espera Feliz, MG, no Livro 01 sob n° 9381, folhas 081, Matrícula 4132, constante de uma área total de terreno urbano de 91.808,20 (Noventa e um mil oitocentos e oito e vinte metros quadrados) sabendo que será objeto de loteamento apenas 36,87% (trinta e seis virgula oitenta e sete por cento) da área total contendo **07 (sete) quadras com 66 (sessenta e seis) lotes constantes em uma área de 33.847,77m2 (trinta e três mil oitocentos e quarenta e sete e setenta e sete metros quadrados) e correspondendo às ruas, praça, área verde e área de servidão um total de 10.664,37 m2 (dez mil seiscentos e sessenta e quatro e trinta e sete metros quadrados).**

Art. 2° - As áreas destinadas às ruas integrarão o Patrimônio Público Municipal, devendo constar do registro do Loteamento no Cartório competente, para todos os fins de direito.

Parágrafo único. Deverão ser averbados junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente os lotes dados em caução, nos termos do contrato de caução a ser celebrado conforme minuta anexa que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3° - A área do Loteamento deverá ser delimitada por meio- fios, postes de distribuição de energia elétrica e demais implementos para saneamento básico, conforme determina o código de posturas do Município e a Lei Federal n° 6.766 e suas alterações que regulam a matéria.

Art. 4° - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, após a publicação desta Lei, para que seja executado as infraestrutura, de acordo com a Lei n° 6.766, de 19-12-1979.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ-MG, AOS 20 de dezembro de 2010

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 20 / 12 / 2010
Art. 86 Lei Orgânica
Visto